

## CONTRATO № 07/2023



# **CONTRATO DE COMODATO**

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços
do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Licenciada em
Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca e exercendo as funções
de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de
dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato:
Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de
pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-
098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax
número 249 760 211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado neste
contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira
Lucas Cegonho Queimado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, portador do cartão de
cidadão nº 10594530 7 ZW4, emitido pela República Portuguesa e válido até 18/09/2029, titular
do cartão de pessoa singular número 207 250 413, com domicilio profissional com sede na Rua
Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no uso da competência conferida nos termos do
disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de
setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias
da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 22/03/2022 e da Assembleia Municipal da
Chamusca, realizada a 28/04/2022, adiante designado de Comodante;
E,
SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE ULME, titular do cartão de identificação de pessoa
coletiva de direito público com sede na
na freguesia de Ulme, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone
com endereço de <i>email:</i>
representada neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta
de Freguesia de Ulme, Mário João Amaro Ferreira, natural da freguesia de Ulme, concelho da
Chamusca, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa
titular do cartão de pessoa singular número com domicilio



, no uso da competência conferida profissional na nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, realizada a 21/03/2022 e da Assembleia de Freguesia, realizada a 22/04/2022, adiante designada por Comodatária; ---------Entre ambos os Outorgantes, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, que se rege pelas seguintes cláusulas, que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir: -----Cláusula Primeira ----1.1 O Primeiro Outorgante é dono e legitimo possuidor de um prédio urbano, situado no Bairro D. Maria Vaz Monteiro, lugar do Semideiro, na freguesia de Ulme, onde se encontrava instalada a extensão de saúde, composta de um piso com a área com a área total de 95,00m²(noventa e cinco metros quadrados). ---------1.2 O imóvel encontra-se omisso na matriz predial urbana da freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca. ------Cláusula Segunda ----Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, na qualidade em que intervém, cede à Segunda Outorgante, o prédio descrito em 1.1. ------Cláusula Terceira ----3.1 A presente cedência é feita pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início na data da outorga deste contrato. --------- 3.2. A cedência far-se-á a título gratuito, não havendo para tal pagamento a efetuar entre as partes envolvidas.---------3.3 O imóvel ora cedido, nomeadamente o edifício, destina-se à atividade desenvolvida pela freguesia.----------3.4 Qualquer alteração à finalidade do imóvel carece de aprovação por parte do Município.-Cláusula Quarta ---- 4.1 Sobre o imóvel cedido em 1.1 não recai quaisquer encargos, dividas, hipotecas ou responsabilidade, seja de que natureza for, livres de qualquer tipo de ocupação. ---------- 4.2 O Comodante garante ao Comodatário que sobre o imóvel, ou sobre o prédio identificado em 1.1, não pende qualquer ação judicial, contraordenacional ou expropriação. -----Cláusula Quinta ---- 5.1 O eventual incumprimento definitivo e culposo das obrigações emergentes do presente

contrato, conferirá ao promitente não faltoso a faculdade para resolver o presente contrato.---

----5.2 O não exercício da faculdade de resolver o contrato, pela contraparte, perante uma situação de incumprimento, não pode, em caso algum, ser havida como renuncia à faculdade de resolução do mesmo perante futura ou futuras violações.



#### Cláusula Sexta

#### Cláusula Sétima

### Cláusula Oitava

---- No omisso, aplicar-se-ão as disposições reguladoras do contrato de comodato.----

#### Cláusula Nona

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que contém duas folhas, quatro páginas, todas enumeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contem as respetivas assinaturas, que farão igualmente fé, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Mário João Amaro Ferreira)

O OFICIAL PÚBLICO,

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)